



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

03
Arde

Gabinete do Prefeito
Lei Complementar Sancionada em
02 de Maio 2005

José Ailton de Andrade
Doutor José Ailton de Andrade
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 028/2005
De 02 de Maio de 2005

EMENTA - Cria empregos públicos na estrutura administrativa municipal para atender ao Programa de Saúde Mental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua competência prevista no art. 30, inciso I, da Constituição da República e art. 18, Inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 8º, inciso I; 37; 90, inciso II; 92, §1º, inciso I e III; e 117, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Ficam criados na estrutura administrativa municipal os empregos públicos, regidos pelo Regime Celetista, para atendimento do Programa de Saúde Mental (CAPS CLARIDADE), nos termos seguintes:

II – Programa de Saúde Mental – CAPS CLARIDADE:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)
Psicólogo (a)	01	R\$ 1.500,00
Assistente Social	01	R\$ 1.500,00
Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 1.500,00
Enfermeiro (a)	01	R\$ 2.000,00
Psiquiatra	01	R\$ 2.000,00
Pedagogo (a)	01	R\$ 1.500,00
Psicopedagogo (a)	01	R\$ 1.500,00
Médico (a) Clínico Geral	01	R\$ 2.000,00
Odontólogo (a)	01	R\$ 1.500,00



02
Andrade

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

§1º – O programa a que se refere o caput deste artigo diz respeito à assistência à saúde da população portadora de distúrbios mentais e será mantido através de incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal.

§2º – Havendo extinção do incentivo financeiro referido no parágrafo anterior fica autorizado o Poder Executivo a rescindir os contratos de trabalho, salvo interesse do Município de mantê-los por conta própria em razão dos critérios de oportunidade e conveniência, devidamente motivados por ato administrativo específico.

Art. 2º – A investidura nos empregos públicos, criados por esta lei, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a depender da sua natureza e complexidade.

Art. 3º – Os empregos públicos de que trata esta lei terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, o remanejamento da dotação necessária para o cumprimento das referidas despesas.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto, em 02 de maio de 2005.

José Ailton de Andrade
Dr. José Ailton de Andrade
Prefeito Municipal

José Cupertino de Andrade Filho
José Cupertino de Andrade Filho
Secretário de Administração